

Registro Autuasse.

Sala das Sessões, 28/10/1994

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
18/10/94

NUMERO  
1794/94

DESTINO:

CÓDIGO:

Secretaria LPL-313/94

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1994

*caus,  
fui avers,  
fis caligera - nuaer*

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 126/94

INICIATIVA:  
EDIS: JUAREZ TAVARES MATTA - PFL  
WILSON DILLEM DOS SANTOS - PFL

HISTÓRICO:  
ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI Nº 3.895/93, DE 28 de DEZEMBRO DE 1993.

*Leino  
4019  
05-01-95*

PROJETO EM REVISÃO  
Em 30/10/94  
*[Signature]*  
Presidente

Vista no dia 28/10/94  
do prazo de 3 dias  
Data da Sessão 24/10/94  
*[Signature]*  
Presidente

**A U T U A Ç Ã O**  
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

APROVADO EM 28 DISCUSSÃO  
Por 15x01  
Sala das Sessões 12/10/1994  
*[Signature]*  
Rubrica do Presidente

902  
9

Registre-se. Autua-se.

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO EDIL JUAREZ TAVAREZ MATTA

Sala das Sessões. 18/10/94

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 126/94.

EMENDA MODIFICATIVA AO CODIGO TRIBUTARIO  
MUNICIPAL

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	
DATA 18/10/94	USUÁRIO 1794/94
DESTINO: Secretaria	CODIGO: LPL-313/CU

Altera o artigo 58 da Lei nº 3.895/93, de 28 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Esp. Santo, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Artigo 58 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei 3.895/93, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 58 - Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres, terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, excluindo o valor dos medicamentos e da alimentação, desde que não computada no preço da diária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1994

JUAREZ TAVAREZ MATTA  
Edil do PFL

WILSON IVEM DOS SANTOS  
Edil do PFL

APROVADO EM 28 DISCUSSÃO  
Por Ex. 01  
Sala das Sessões 18/10/94  
Rubrica do Presidente

Jesus  
A

## J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa, exclusivamente, corrigir uma distorção existente com relação à base de cálculo dos serviços constantes do item 02, da redação do artigo 39 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 3.895/93.

Os serviços prestados pelos estabelecimentos ali citados, são taxados a título de I.S.S., à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal. Ocorre que no faturamento bruto estão incluídos valores relativos à vendas de medicamentos e de fornecimento de alimentação, taxados pelo I.C.M..

Sabendo-se que, como no caso dos hotéis e similares, a alimentação é excluída da base de cálculo do I.S.S. e, ainda, que todos os medicamentos repassados pelo estabelecimento prestadores de serviços tem incidência do I.C.M.S, já recolhido na fonte, isto é, no ato de sua aquisição, a cobrança do I.S.S. sobre tais operações implica em "tributação".

A correção pretendida com a presente proposição, não representa qualquer espécie de favorecimento aos estabelecimento prestadores desses serviços.

Esta questão foi objeto de merecido empenho de parlamentares de muitos municípios brasileiros, inclusive da justiça, como no caso do município de Santos - SP, que teve a questão solucionada com a decisão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, decidindo pela uniformização de jurisprudência, decidindo pela exclusão da base de cálculo do I.S.S., os valores correspondentes ao fornecimento de medicamentos e de alimentação pelos estabelecimentos prestadores de serviço (súmula 36, publicada no D.O. do Estado de São Paulo, 15/06/92, pág. 60).

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO EDIL JUAREZ TAVAREZ MATTA

ps 04  
A  
Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 18/10/1994

PROJETO DE LEI Nº 126/94.

(Rubrica do Presidente)

EMENDA MODIFICATIVA AO CODIGO TRIBUTARIO  
MUNICIAPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 18/10/94	NUMERO 1794/94
DESTINO: Secretaria	LÓG.GO: LPL-3136U

Altera o artigo 58 da Lei nº 3.895/93, de 28 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Esp. Santo, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Artigo 58 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei 3.895/93, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 58 - Os hospitais, sanatórios, ambulatorios, prontos socorros, casas de saúde, clínicas, policlinicas, maternidades e congêneres, terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, excluindo o valor dos medicamentos e da alimentação, desde que não computada no preço da diária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1994

JUAREZ TAVAREZ MATTA  
Edil do PFL

WILSON LILEN DOS SANTOS  
Edil do PFL

10/09  
A

## J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição visa, exclusivamente, corrigir uma distorção existente com relação à base de cálculo dos serviços constantes do item 02, da redação do artigo 39 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 3.895/93.

Os serviços prestados pelos estabelecimentos ali citados, são taxados a título de I.S.S, à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal. Ocorre que no faturamento bruto estão incluídos valores relativos à vendas de medicamentos e de fornecimento de alimentação, taxados pelo I.C.M..

Sabendo-se que, como no caso dos hotéis e similares, a alimentação é excluída da base de cálculo do I.S.S. e, ainda, que todos os medicamentos repassados pelo estabelecimento prestadores de serviços tem incidência do I.C.M.S, já recolhido na fonte, isto é, no ato de sua aquisição, a cobrança do I.S.S. sobre tais operações implica em "tributação".

A correção pretendida com a presente proposição, não representa qualquer espécie de favorecimento aos estabelecimento prestadores desses serviços.

Esta questão foi objeto de merecido empenho de parlamentares de muitos municípios brasileiros, inclusive da justiça, como no caso do município de Santos - SP, que teve a questão solucionada com a decisão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, decidindo pela uniformização de jurisprudência, decidindo pela exclusão da base de cálculo do I.S.S., os valores correspondentes ao fornecimento de medicamentos e de alimentação pelos estabelecimentos prestadores de serviço (súmula 36, publicada no D.O. do Estado de São Paulo, 15/06/92, pág. 60).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0126/94

INICIATIVA: JUAREZ TAVARES MATTA E WILSON DILLEM DOS SANTOS

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe altera o Código Tributário Municipal.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO


Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1994.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

 JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

AVILIO MACHADO DA SILVA - Membro



10/07

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 126/94

INICIATIVA: JUAREZ TAVARES MATTA E WILSON DILLEM

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 58 da Lei 3.895 do Código Tributário.

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

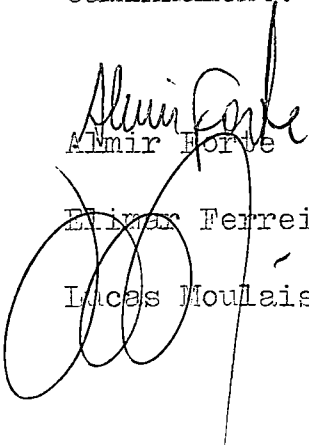
### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais,

Sala das Comissões, 9 Dezembro de 1994.

  
Almir Forte

- Presidente

Elimar Ferreira

- Relator

Lucas Moulais

- Membro



0908  
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI

Nº 126/94

INICIATIVA: JUAREZ TAVARES / WILSON DILLEN

RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que altera o artigo 58 da Lei nº 3.895/93, de 28 de Dezembro de 1993 (Emenda Modificativa ao Código Tributário Municipal).

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.


VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 1994

  
HIGNER MANSUR - Presidente

MAGNO MALTA - Relator

  
THEO MOURA - Membro



R 15/02

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Pres	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Pres	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	Mus	
JAIHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL		X
JUAREZ TAVARES MATTA	X	
LUCAS MOULAIS	X	
MAGNO PEREIRA MALTA	X	
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
THEO DE SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Proj. 126/94

DATA:

RESULTADO DA

VOTAÇÃO:

APROVADO EM 28 DISCUSSÃO

Por 15 X 01

Sala das Sessões 12/02/94

Rubrica do Presidente

\*\*\*\*\*  
OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*

56/11/04